LEI N.º 1125/98 DE 08 (OITO) DE MAIO DE 1998.

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 1031/95 DE 11/12/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n º 1031/95, de 11/12/95, passa a ter a seguinte redação:

"O fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Governo e Administração sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano diretor do município.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **Projeto de Lei N.° 13/98 "Que altera o artigo 3° da Lei n.° 1031/95 de 11/12/1995 e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 05 de Maio de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro